



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 12, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas –UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.012221/2020-75 e o que ficou decidido em sua 296ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova a alteração na carga horária de 75h para 60 h, da disciplina 035 - Fundamentos em Desenho Experimental, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, aprovado pela Resolução do Consuni nº 01/2009.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

Data da Publicação
UNIFAL-MG
16/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378521** e o código CRC **AF6EF75E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.012466/2020-01 e o que ficou decidido em sua 296ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2020,
CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o princípio da autonomia universitária, previsto no art. 53 da Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO a diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê na Meta 12, estratégia 12.7, a obrigatoriedade do cumprimento de dez por cento da carga horária total exigida para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social;
CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira;
CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da UNIFAL-MG, quanto à integração da universidade com a sociedade, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que estabelece o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, em especial, o Capítulo VII, que trata das Atividades Acadêmicas;
CONSIDERANDO o reconhecimento da relevância e do potencial da extensão universitária, para a formação integral do estudante, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;

Resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar o registro das ACEx como carga horária obrigatória nos PPC da UNIFAL-MG.

§ 1º Os PPC de Graduação da UNIFAL-MG deverão assegurar, em seus currículos, o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso, em ACEx.

§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

§ 3º A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º As ACEx de que trata esta Resolução se baseiam nos seguintes conceitos:

I - Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

II - Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no sistema Informatizado da Proex, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEX, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na Proex.

CAPÍTULO III DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEX, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º O cumprimento do total da carga horária das ACEX poderá ser realizado nos diversos cursos da UNIFAL-MG ou em Programas ou Projetos de Extensão de outras IES, com parceria devidamente formalizada;

§ 2º As ações de extensão cumpridas em outras IES poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CEUA, quando necessário, em conformidade com os incisos I e II, do Artigo 2º, desta Resolução;

§ 3º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da Proex, para fins de contabilização no Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As ACEX poderão ser desenvolvidas pelo discente, a partir do 1º período do curso, e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEX, os Programas e Projetos de Extensão poderão articular-se, no todo ou em parte, com as atividades de Ensino e Pesquisa, considerando, no mínimo, uma das seguintes condições:

- Ações de Extensão vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas que articulem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEX, desde que todos os discentes atuem na atividade como membro da equipe executoraprotagonista/executor da ação extensionista;
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas;
- Ações de Extensão desenvolvidas nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios.
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na Proex;
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Art. 7º. É permitida a contabilização de carga horária de ACEX integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise do Colegiado do Curso, sob consulta ao CEUA, quando necessário.

Art. 8º A carga horária contabilizada como ACEX não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único: Caso a carga horária da ACEX ultrapasse o mínimo de dez por cento exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) publicarão o Manual de Curricularização da Extensão, na UNIFAL-MG.

Art. 10 Os cursos de graduação da UNIFAL-MG terão até 18 de dezembro de 2021, conforme estabelecido pela Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para aprovar as alterações/adequações necessárias nos seus PPCs, com vistas à introdução de, no mínimo, 10% de sua carga horária total em Projetos e/ou Programas de Extensão, para implementação com as turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2022.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Sandro Amadeu Cerqueira
Presidente do CEPE**

Data de Publicação

UNIFAL-MG
16-09-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378637** e o código CRC **41E87D75**.

Referência: Processo nº 23087.012466/2020-01

SEI nº 0378637



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.021758/2019-92 e o que foi decidido em sua 296ª reunião, ordinária, realizada em 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG.

PARTE I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Curso e seus Objetivos

Art. 2º A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo as suas atividades regidas por este regulamento, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas abertas (por edital), fechadas (por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais formalizados com as instituições parceiras) e/ou mistas.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades previstas, poderão ser ministrados fora da Unidade da Federação sede da UNIFAL-MG, desde que previstos e formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, e aprovados nas instâncias competentes da UNIFAL-MG.

§ 4º Residência médica, multiprofissional e em área profissional da saúde são cursos de especialização, na modalidade treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, em consonância com a legislação superior e/ou órgãos específicos.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas de acordo com a especialidade de cada curso.

CAPÍTULO II

Da Criação e Funcionamento

Art. 5º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será encaminhada por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou órgão especial da UNIFAL-MG para a PRPPG.

§ 1º A proposta de criação do curso será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo

Conselho Universitário (CONSUNI), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - autorização da(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- II - identificação do curso;
- III - vinculação à(s) Unidades(s) Acadêmicas ou órgão especial;
- IV - caracterização do curso;
- V - objetivos, metas e resultados esperados do curso;
- VI - estrutura e funcionamento do curso;
- VII - dados do corpo docente;
- VIII - dinâmica curricular do curso; e
- IX - caracterização das disciplinas.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) Unidades(s) Acadêmica(s) ou órgão especial e enviada à PRPPG;
- II - ofício e cópia da ata da(s) Unidade(s) envolvida(s), certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do programa de pós-graduação a ser proposto;
- III - ferramentas e mecanismos de gerenciamento de divulgação e acompanhamento do curso;
- IV - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) Unidade(s) ou no órgão especial, quando for o caso;
- V - quando o curso for oferecido em um *campus* da UNIFAL-MG diferente daquele(s) da(s) Unidade(s) proponente(s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do *campus* e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza; e
- VI - quando o curso for oferecido fora dos *campi* da UNIFAL-MG, deverá ser emitida uma autorização para a utilização do espaço físico pelo responsável.

§ 3º A proposta de criação do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgão(s) especial(ais) e enviada à Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu*, ligada à Coordenação de Pós-Graduação (CoPG). Por sua vez, essa encaminhará o processo para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGL).

§ 4º Após apreciação pelo CPGL a Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu* encaminhará a proposta de criação de curso para a Câmara de Pós-Graduação (CPG), que, após relatoria de um de seus membros, se manifestará. Posteriormente, a proposta será encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) e ao CONSUNI para deliberação.

§ 5º Alterações na proposta inicial deverão ser encaminhadas à CoPG, que decidirá sobre a pertinência do encaminhamento às instâncias acima referidas.

Art. 6º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela CoPG e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - identificação da Coordenação e Vice-coordenação do curso;
- III - Edital com as informações do curso, relativo ao processo seletivo e matrícula;
- IV - cronograma geral de execução do curso;
- V - dados do corpo docente;
- VI - caracterização das disciplinas e aquiescência do corpo docente para as propostas que não estão formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais;
- VII- composição do colegiado do curso; e
- VIII- regulamentação interna do curso.

§ 1º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - autorização das Unidades Acadêmicas onde os professores estão vinculados, contendo relação nominal de todos os docentes envolvidos;
- II - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) unidade(s) ou órgão especial, quando for o caso;
- III - planilha de previsão orçamentária do curso, elaborada pelo Coordenador contendo, dentre outros, os gastos com Fundação de Apoio e os gastos institucionais, quando for o caso;

§ 2º A proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgão especial e enviada à PRPPG.

§ 3º Após análise da proposta de abertura de turma pelo CPGL, a Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu* encaminhará a minuta do edital à Procuradoria Jurídica (Projur) para parecer. De acordo com as peculiaridades de cada curso, o edital será, posteriormente, publicado pela PRPPG ou pela Fundação de Apoio.

§ 4º A oferta de nova turma deve ser comunicada à PRPPG.

§ 5º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado e a abertura de novas turmas decorrentes de termo de convênio, termo de cooperação interinstitucional ou outros instrumentos legais formalizados com instituições parceiras seguirá a regulamentação e planos de trabalho previstos na criação do curso.

§ 6º Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter

aprovação dos relatórios finais didático-pedagógico das turmas encerradas.

CAPÍTULO III

Do Relatório de Atividades do Curso

Art. 7º Ao final de cada turma, a Coordenação deverá apresentar à PRPPG:

I - relatório didático-pedagógico, relatório financeiro fornecido pela Fundação de Apoio, quando for o caso e avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos.

II - avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada;

III – avaliação, pela comunidade, dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente);

Art. 8º Os relatórios finais didático-pedagógico de todas as turmas encerradas e o relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV

Da Extinção

Art. 9º Será recomendada ao CEPE a extinção do curso de pós-graduação *lato sensu*, nos seguintes casos:

I - quando o curso não oferecer turmas por 4 (quatro) anos consecutivos;

II - quando do encerramento dos cursos formalizados por termo convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras;

III - quando do encerramento dos cursos formalizados por editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou outro órgão das três esferas de Governo;

IV - por estar em desacordo com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República e/ou com a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, ou quaisquer outras legislações pertinentes que venham a substituí-las ou complementá-las.

CAPÍTULO V

Da Admissão e Seleção nos Cursos

Art. 10 As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIFAL-MG deverão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 11 A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação *lato sensu* será executada pela coordenação do curso.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em Edital contendo no mínimo os seguintes itens:

I - critérios de seleção;

II - número de vagas;

III- oferta de bolsas e fonte de financiamento, se for o caso;

IV - cronograma geral do processo seletivo;

V - conteúdo programático exigido com sugestão de bibliografia;

VI - taxas de inscrição e mensalidades, se for o caso;

VII- isenção de taxa de inscrição, se for o caso;

VIII - período de matrícula.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFAL-MG candidatos à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIFAL-MG deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais candidatos.

Art. 12 O edital de seleção deverá ser apresentado em modelo próprio da PRPPG e será publicado após manifestação favorável da Projur e assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, a seleção poderá ser realizada de acordo com o previsto na proposta de abertura de turma e amparada por legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Da matrícula

Art. 13 Para ser matriculado o candidato deverá ter diploma reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de graduação e ter sido aprovado no processo de seleção.

Art. 14 Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso encaminhará a ata do processo seletivo, com o nome dos candidatos aprovados e a documentação pertinente ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), que procederá a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Parágrafo único. A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e as renovações de matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico, seguindo instruções dos tutoriais, nos prazos previstos no cronograma da turma do curso.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 15 O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso;
 - II - reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
 - III - não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso sem a devida justificativa à coordenação do curso;
 - IV - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;
 - V - não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso; e
 - VI - requerer formalmente o cancelamento da matrícula.
- § 1º Não é permitido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- § 2º Os casos omissos referentes ao *caput* serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

PARTE II

Da Organização Acadêmico-administrativa

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 16 O Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGL) será constituído por:

- I - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- III - Coordenador de curso em andamento.

Parágrafo único. O término do mandato do Coordenador de curso em andamento se dará após seis meses do final do cronograma das disciplinas.

Art. 17 O Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* se reunirá conforme necessidade, sendo a reunião presidida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou, na ausência ou por delegação, pelo Pró-reitor Adjunto ou, na ausência ou por delegação, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus respectivos membros.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 18 Cada curso terá um colegiado constituído pelo Coordenador do curso e, no mínimo, por 2 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso e que pertençam ao do quadro permanente da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura de turma e terá mandato equivalente à duração da turma.

Art. 19 Caberá ao colegiado:

- I - propor a dinâmica curricular do curso e de suas alterações;
- II - definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores que integrarão o corpo docente da turma do curso;
- III - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros, se for o caso;
- IV - apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras;
- V - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação do curso;
- VI - homologar os nomes dos orientadores;
- VII - aprovar as indicações feitas pelo orientador de co-orientadores e de professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de

conclusão de curso;

VIII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho de conclusão de curso;

IX - julgar as decisões do Coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

X - aprovar os relatórios parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;

XI - propor a regulamentação interna do curso; e

XII - julgar casos omissos referentes ao Curso, observando o disposto nessa Resolução.

Art. 20 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado de Curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção III

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 21 A coordenação do curso será exercida por Colegiado composto por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) vice-coordenador, suplente do coordenador, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O coordenador do curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ter mandato equivalente à duração da turma do curso, exceto para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras.

§ 3º O tempo de mandato do Coordenador será definido em regulamentação interna do curso, assim como a possibilidade de recondução.

Art. 22 Cabe ao Coordenador de curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso, se for o caso;

IV - elaborar a programação da turma, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI - elaborar o edital de seleção, com aprovação do colegiado de curso e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII - elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;

X - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso;

XI - tornar público os dados do curso, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso, e

XII - acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso.

Art. 23 O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador e/ou até o encerramento da turma.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG, pelo Colegiado do curso, um membro docente do Curso para responder pela coordenação, de preferência membro ao Colegiado.

Seção IV

Das Dinâmicas Curriculares

Art. 24 As dinâmicas curriculares dos cursos, inclusive dos cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, apresentadas em modelo próprio, devem constar a natureza das disciplinas e a especificidade do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 25 Os cursos poderão ser ministrados em um/uma ou mais módulos/etapas, devendo ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas do curso.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 26 O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu vinculado à UNIFAL-MG, poderá incluir docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos 30% (trinta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§ 3º O credenciamento de novos professores, em substituição a professores pertencentes ao corpo docente, deverá seguir os critérios descritos na regulamentação interna do curso e ser aprovado pelo colegiado do curso. O processo deverá conter:

- I - dados do professor, apresentados em formulário próprio; e
- II - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste Artigo.

Seção VI Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27 O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no trabalho de conclusão de curso.

Art. 28 Em caso de aproveitamento de disciplinas cuja avaliação seja conceito, será obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS - CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO - PERCENTUAL
Excelente	A	≥ 90%
Bom	B	≥ 75 % rendimento < 90%
Regular	C	≥ 60 rendimento < 75%
Reprovado	R	< 60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Cursando	Q	

Art. 29 A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade.

Art. 30 Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo:

- § 1º O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.
- § 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.
- § 3º O aproveitamento de disciplinas/créditos não desobriga o aluno do pagamento das mensalidades de cursos pagos.

§ 4º Para os cursos autossustentáveis, a isenção do pagamento das mensalidades relativas às disciplinas aproveitadas deverá ser analisada pelo colegiado do curso.

§ 5º Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, é necessário constar como se dará o aproveitamento escolar e de estudos na proposta de criação de curso/abertura de turma.

Art. 31 O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima. O aproveitamento de estudos deverá constar no histórico para efeitos de integralização curricular.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação para a apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, desde que prevista na regulamentação específica do curso ou aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do Art. 15 deste Regulamento.

Art. 32 Farão jus ao certificado apenas os alunos que obtiveram aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos nesta Resolução e na Regulamentação Interna dos cursos e que obtiverem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos presenciais.

Parágrafo único. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* pagos, a expedição do certificado só será realizada mediante a comprovação de quitação das mensalidades.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33 Caberá à regulamentação interna do curso, definir as características do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras também deverão regulamentar as características do trabalho de conclusão de curso.

Art. 34 A designação do orientador para o trabalho de conclusão de curso será aprovada pelo colegiado do curso, de acordo com a regulamentação interna do curso.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento, fundamentado, ao Colegiado do curso, que deferirá, ou não, o pedido.

§ 2º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao colegiado do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35 O limite de orientações por orientador será definido na regulamentação interna do curso.

Art. 36 O trabalho de conclusão de curso, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 2 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. A indicação dos membros da banca examinadora deverá ser apreciada pelo colegiado do curso conforme definido na regulamentação interna do curso.

Art. 37 A banca examinadora avaliará o trabalho de conclusão de curso, devendo expressar o resultado por meio de nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso pelo aluno. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações.

§ 2º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 38 Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o DRGCA expedirá o certificado.

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG e pelo Diretor do DRGCA.

Seção VIII

Dos Cursos EAD

Art. 39 Os cursos ministrados na modalidade Educação a Distância (EaD), formalizados ou não por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG para emissão de certificados de conclusão.

Art. 40 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade EaD deverão incluir, necessariamente, avaliações presenciais e defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme previsto na regulamentação interna do curso.

Parágrafo único. A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Seção IX

Dos Cursos Presenciais

Art. 41 Os cursos ministrados na modalidade presencial pressupõem presença física do aluno nas atividades didáticas e avaliações.

PARTE III

Das Disposições Finais

Art. 42 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* resultantes de editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovações ou outro órgão das três esferas de Governo, deverão ser normatizados de acordo com as diretrizes constantes dos editais ou nas resoluções pertinentes aos mesmos.

Art. 43 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais entre a UNIFAL-MG e instituições parceiras, conforme § 3º do Art. 4º, serão normatizados em comum acordo com a(s) instituição(ões) parceira(s).

Art. 44 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CEPE, após parecer emitido pelo CPGL e pela CPG.

Art. 45 Fica revogada a Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 2017 e outras disposições em contrário.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

Data de Publicação
UNIFAL-MG
30-09-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 01/10/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378662** e o código CRC **10204EC6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Nº 15, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os critérios e procedimentos para a solicitação da antecipação da conclusão de curso de graduação da Universidade Federal de Alfenas, de acordo com o que determina a Lei nº 14.040/2020.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal De Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 296ª Reunião, realizada em 09 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo 23087.013772/2020-56;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação da antecipação de conclusão de curso de graduação de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, oferecidos pela UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A relação de cursos de que trata esse artigo poderá ser ampliada por determinação do Poder Executivo.

Art. 2º Poderão solicitar a antecipação de conclusão de curso de graduação os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação especificados no artigo 1º, que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I – Integralizado, com aprovação, 100% (cem por cento) da carga horária das disciplinas/unidades curriculares/módulos e atividades complementares previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;

II – Defendido, com aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III – Integralizado 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia; ou

IV – Integralizado 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina.

§1º Para o registro da carga horária de que tratam os incisos III e IV, os cursos cujos estágios estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso e registrados no sistema acadêmico como disciplinas, deverá ser criado um código novo específico para este fim, de acordo com a carga horária integralizada pelo discente.

§2º O código de disciplina de que trata o inciso anterior deverá especificar o nome do estágio/internato correspondente, seguido do termo “em conformidade com a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020”.

§3º Este novo código deverá ser lançado como equivalente na dinâmica curricular do curso a qual o discente está vinculado.

Art. 3º A solicitação de colação de grau deverá ser realizada pelo discente, via requerimento protocolado no DRGCA.

Art. 4º O DRGCA encaminhará a solicitação ao colegiado do curso para deliberação.

I – No caso de deferimento, a solicitação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação para criação do código e inserção da equivalência na dinâmica;

II – Após a criação do código e lançamento da equivalência, a solicitação deverá ser encaminhada ao DRGCA para registro da carga horária de estágio e emissão da documentação para a colação de grau;

III – Em caso de indeferimento, o processo deverá ser encaminhado ao DRGCA, que informará ao discente a decisão do colegiado do curso.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

Data de Publicação
UNIFAL-MG
16-09-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378770** e o código CRC **A391F6F5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Define a política institucional para formação inicial e continuada de professores para a educação básica da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO o texto-base da Política Institucional da UNIFAL-MG para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, aprovado na I Conferência das Licenciaturas da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 23087.021200/2019-15 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião do CEPE realizada em 13 de março de 2020, resolve aprovar a Política Institucional da UNIFAL-MG para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, nos seguintes termos:

Art.1º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UNIFAL-MG está em consonância com a Lei 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, nº 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, no Decreto nº 8.752/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e na Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 158/2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art.2º As Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da UNIFAL-MG partem do princípio de que tal formação deverá ocorrer ao longo de todo o processo de desenvolvimento dos estudantes nos cursos de graduação, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que engloba ações e projetos integrados com o objetivo de preparar os estudantes para a atuação na educação básica.

Art.3º A UNIFAL-MG assume sua função social de ofertar vagas nos cursos de formação de professores da educação básica para seus egressos possam contribuir para atender as demandas da sociedade brasileira, de acordo com o Plano Nacional de Educação, e para que o país alcance metas educacionais compatíveis com parâmetros internacionais.

SEÇÃO I

Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG

Art.4º Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG devem garantir a efetiva e concomitante relação entre teoria e prática ao longo do processo formativo, fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência, sendo a Prática como componente curricular e o Estágio supervisionado importantes dimensões formativas para que este processo se realize.

Art.5º Os cursos de Licenciatura da UNIFAL-MG apresentam em sua dinâmica curricular uma carga horária de no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, distribuídas ao longo dos cursos, conforme a legislação vigente. Essas horas estão estruturadas da seguinte forma:

I - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de atividades formativas estruturadas como:

a) Núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional, conforme o projeto pedagógico de curso; e

b) Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, específicos e pedagógicos, conforme o projeto pedagógico de curso.

II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular;

III - 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas educacionais específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico de curso;

Art.6º Campo Educacional são os conhecimentos e saberes relativos: ao contexto histórico, social, político e econômico da educação; aos conhecimentos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos(as) educandos(as) (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); à diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e identidade de gênero, à cultura corporal, geracional, religiosa, cultural e regional; aos direitos humanos e às especificidades dos (as) alunos (as) especiais; aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; às questões ambientais; à política educacional, da gestão e da organização do trabalho pedagógico; à Didática e às suas especificidades, ao currículo, à avaliação, à comunicação e às tecnologias.

Parágrafo único. Os conhecimentos e saberes que compõem o Campo Educacional são considerados estruturantes na formação do(a) professor(a) e devem ser contemplados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas da UNIFAL-MG, nos seus diferentes âmbitos e nas ementas dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos.

Art.7º Com o objetivo de garantir que o conjunto de temáticas obrigatórias indicadas pela legislação vigente sejam contempladas em todos os cursos de licenciaturas, as temáticas indicadas seguir devem compor os Projetos Pedagógicos dos Cursos, seja na forma de conteúdos e conhecimentos das disciplinas do curso, ou na forma de disciplinas específicas como sugeridas abaixo:

I - Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): Fundamentos e aspectos históricos da Educação. Fundamentos e aspectos filosóficos da Educação. História da Educação no Brasil. Filosofia da Educação no Brasil. As relações de gênero e etnia no processo de escolarização no Brasil.

II - Fundamentos Sociológicos e Antropológicos da Educação (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica) :Fundamentos e aspectos sociológicos da Educação. Fundamentos e aspectos Antropológicos da Educação. Sociologia da Educação no Brasil. Antropologia, educação e diversidade cultural no Brasil. Gênero, etnia e questões geracionais no processo educacional.

III - Psicologia e Educação (60 horas teórica): Psicologia e educação em sua historicidade. Processos de desenvolvimento psicológico: teorias ambientalistas, interacionistas e sócio-históricas. Processos psicológicos e fracasso escolar: teorias explicativas e a atuação do professor. A queixa escolar e as possibilidades de superação. Psicologia, processos educativos e diversidade.

IV - Didática (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): A Didática em sua historicidade. As principais correntes da didática do século XX. Didáticas, escola, ensino, sociedade. Didática no cotidiano escolar: metodologias de ensino, planejamento e processos de avaliação. Práticas pedagógicas de diversidade étnico-racial, gênero, sexual, religiosa, faixa geracional e medidas sócio educativas.

V - Fundamentos da Educação Inclusiva I (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica) Direitos humanos e diversidade: gênero, geração, religião, raça, etnia e privação de liberdade. Formação de preconceito, estigmas e estereótipos.

VI - Fundamentos da Educação Inclusiva II (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): Educação inclusiva: histórico e legislação. Diferenças entre integração e inclusão. Acessibilidade na escola e na sociedade. Dinâmicas pedagógicas inclusivas: recursos, processos, linguagens.

VIII - Política educacional (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): A ação do Estado no campo educacional. Políticas educacionais no contexto das políticas públicas. Regulação da educação brasileira em perspectiva histórica. Regulação da educação básica no Brasil a partir da LDB nº 9394/96.

XIX - Gestão educacional (60 horas ou 30 horas teórica): Organização da administração escolar no Brasil. Gestão escolar, coordenação e trabalho coletivo. Princípios da gestão democrática. A construção do Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais. Processos de avaliação de sistemas e unidades escolares.

X - Relações étnico-raciais e educação (60h teórica) :História e Cultura da África, História e Cultura Afro-brasileira, relações étnico-raciais e combate ao racismo.

XI - Libras (30 horas teórica):Bases Linguísticas de LIBRAS. Analisa as bases da LIBRAS do ponto de vista linguístico: fonética e fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática. Enfoca a questão da Língua Natural. Apresenta o sistema de transcrição e tradução de sinais. Propõe vivências práticas para a aprendizagem da LIBRAS. Aspectos históricos e conceituais da cultura surda e filosofia do Bilinguismo.

Art.8º Temáticas relevantes para a formação de professores podem ser inseridas nos projetos dos cursos por meio da criação de novas disciplinas e/ou incluindo-as nas ementas de disciplinas já existentes, e/ou por meio de projetos de extensão e de pesquisa.

Art.9º Os cursos devem propor tópicos em disciplinas específicas ou criar disciplinas para tratar da amplitude da carreira docente e as possibilidades de atuação profissional para professores em suas áreas de licenciatura. Devem ser consideradas as seguintes componentes de profissionalização:

a) Produção e avaliação de processos, materiais didáticos e paradidáticos.

- b) Produção e organização de laboratórios didáticos para a Educação Básica.
- c) Promoção, organização e realização de projetos de divulgação e difusão científico-culturais.
- d) Coordenação e execução de projetos interdisciplinares nas escolas.
- e) Administração escolar, dentre outras.

Art.10 Os cursos de licenciatura devem procurar estabelecer canais de diálogo entre o profissional experiente e aqueles em formação inicial, no sentido de esclarecer aos futuros professores sobre as questões salariais, sobre as oportunidades profissionais, sobre os planos de carreira, incentivos governamentais, políticas de valorização da docência etc.

SEÇÃO II

Prática como componente curricular

Art.11 A prática como componente curricular (PCC) deve se fazer presente desde o início do curso e perfazer um total de 400 horas, distribuídas ao longo do curso.

Art.12 Cada curso deve explicitar em seu projeto pedagógico como a PCC está organizada e estruturada, como ela se articula com o estágio e com os outros componentes curriculares, e como ela dialoga com os espaços formais e não formais de educação, contribuindo para a formação da identidade do professor como educador.

Art.13 A partir dessa compreensão são apresentadas as seguintes possibilidades para a PCC:

I - A PCC, desde o início do curso, pode compor as disciplinas pedagógicas e as de cunho técnico científico. Se essa escolha for feita, as ementas das disciplinas devem descrever e detalhar como a PCC fará a composição no contexto das disciplinas, indicando sua contribuição para a formação da identidade do professor como educador (seja em uma perspectiva mais ampla no que se refere as dimensões da docência, e que independem da área específica na qual irá atuar, seja em dimensões próprias de sua área de formação (por exemplo: ensino de biologia, ensino de história, ensino de física etc.);

II - A PCC pode ser organizada em cada período por eixo (exemplo: cada semestre a PCC tem como foco uma determinada temática). Uma comissão e/ou docente se responsabiliza por planejar a PCC junto aos docentes do período; e esta comissão e/ou docente avalia o processo e faz o lançamento das notas e carga horária referente a PCC no sistema acadêmico.

III - A PCC pode ser organizada em cada período a partir de propostas de diferentes docentes. Ou seja, a cada período, há um conjunto de propostas/projetos de ensino ligadas à PCC (planejadas por diferentes docentes) e os estudantes escolhem uma dentre as ofertadas (a partir de suas preferências). Cada estudante tem que desenvolver um plano de trabalho e ao final um relatório. Ao final, os docentes entregam ao setor responsável para lançar no sistema uma ficha contendo a carga horária cumprida e a respectiva nota.

Parágrafo único. Essas formas de PCC devem ser analisadas e selecionadas de acordo com a realidade de cada curso, podendo também ser criadas outras configurações. Além disso, é importante destacar que as possibilidades indicadas não são excludentes.

Art.14 Cada curso deve elaborar uma Regulamentação Interna para as PCC.

Art.15 Para que a PCC se fortaleça no contexto da instituição e cumpra seu papel, a carga horária referente a ela deve ser contabilizada como horas trabalhadas na carga horária docente, ampliando assim a valorização deste momento na formação inicial docente e o trabalho do(s) professor(es) responsável(is).

Art.16 Deve ser inserido nos programas de ensino um campo específico para descrição das PCC.

SEÇÃO III

Estágio Supervisionado.

Art.17 O estágio supervisionado no contexto da UNIFAL-MG está definido e regulamentado pela Resolução nº 3, de 31 de janeiro de 2017. Ele é um processo de planejamento e de execução de atividades apoiado em reflexões desenvolvidas ao longo do curso de formação.

Art.18 No estágio, de maneira bastante específica, e por um período amplo, é que os estagiários deverão analisar a dinâmica da escola básica, as diferentes dimensões do trabalho do professor e desenvolver a docência compartilhada em um movimento de progressivo aprendizado.

Art.19 O estágio deve ser realizado com um duplo acompanhamento, tanto do professor orientador, quanto do professor supervisor.

Parágrafo único. Essa dupla relação tem como objetivo dar o suporte necessário para que a vivência se torne uma vivência de carácter investigativo, com experiências que possibilitem aos licenciandos a construção de competências mediante uma ação teórico-prática reflexiva.

Art.20 O estágio não deve ser pensado de maneira isolada, mas sim em profunda relação com o processo formativo anterior e vice e versa.

Parágrafo único. Todo processo formativo anterior ao estágio, realizado no contexto das diversas disciplinas e da prática como componente curricular, deve ser utilizado para possibilitar a construção de saberes e de conhecimentos que permitirão o exercício do estágio.

Art.21 Constituem-se campos de estágio as instituições de educação básica e outros espaços sociais que desenvolvam projetos com finalidades educativas.

Art.22 O estágio supervisionado deve estar articulado com projetos de ensino, como o Programa Residência Pedagógica e o PIBID, visando o fortalecimento de ambos.

Art.23 Todos os cursos de licenciatura devem contabilizar a carga horária de estágio na carga horaria semanal do docente orientador de estágio.

Art.24 Deve-se procurar garantir transporte para orientação de estágios que ocorrem fora da área urbana de Alfenas.

SEÇÃO IV

Relação ensino/pesquisa/extensão.

Art.25 Os cursos de formação de professores devem ter em sua organização curricular uma Articulação entre ensino, pesquisa e extensão possibilitando uma formação mais completa aos futuros professores.

Art.26 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá apoiar projetos de iniciação científica que abarque as diversas esferas de pesquisa em ensino em todas as licenciaturas da Instituição.

Art.27 Deve-se procurar estabelecer uma articulação entre as licenciaturas e os programas de pós-graduação da UNIFAL-MG com os seguintes objetivos:

I - Melhorar a avaliação dos programas;

II - Integrar os laboratórios específicos á disciplinas pedagógicas, oferecendo possibilidades para desenvolver atividades conjuntas.

Art.28 A relação com a extensão deve ser feita por meio da curricularização de no mínimo dez (10) por cento da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Cada curso deve fazer esse curricularização, respeitando suas especificidades e as diretrizes institucionais.

Art.29 A Pró-reitora de Extensão e a Pró-reitora de Graduação devem subsidiar os núcleos docentes estruturantes dos cursos de licenciaturas na implantação da curricularização da extensão, para que ela ocorra de forma transformadora e que contribua para o ensino e a pesquisa, uma vez que as três esferas são indissociáveis.

SEÇÃO V

Articulação com a educação básica.

Art.30 A Pró-reitoria de Graduação será a responsável por organizar, periodicamente, seminários temáticos e a semana das licenciaturas, com temas de interesse tanto dos cursos de formação de professores da UNIFAL-MG quanto da rede de ensino.

Art.31 A Articulação dos cursos de licenciatura com a educação básica deverá ser feita através do estágio supervisionado, da oferta de cursos de formação continuada; de programas ou projetos de extensão, de projetos de iniciação à docência, da prática como componente curricular, da pesquisa e da pós-graduação.

Parágrafo único. As pró-reitoras acadêmicas são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento dessa articulação, devendo trabalhar pelo seu fortalecimento e ampliação.

SEÇÃO VI

Acesso e Permanência discente e conclusão da formação inicial.

Art.32 A Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, o Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-reitoria de Graduação e os colegiados dos cursos são os órgãos responsáveis por:

a) Elaborar estratégias de acompanhamento dos discentes, principalmente naquelas licenciaturas com baixa procura e alto índice de evasão;

b) Elaborar levantamentos sobre o perfil do discente que desiste ou tem seu vínculo institucional interrompido sem concluir o curso;

c) Elaborar estratégias de acolhimento dos discentes que ajudem na sua transição do ambiente do ensino médio para o ensino superior e do espaço da comunidade familiar para a comunidade acadêmica mais diversificada;

d) Elaborar estratégias para que o estudante se envolva em questões propriamente da universidade, como contato com professores, equipe pedagógica, formação de grupos de estudo, participação em projetos de pesquisa, de extensão e em programas institucionais

de bolsas;

e) Elaborar estratégias para que os alunos trabalhadores, matriculados nos cursos de licenciaturas, consigam concluir o curso no prazo regimental.

Art.33 Cabe às pró-reitorias acadêmicas desenvolverem ações articuladas para a valorização dos cursos de formação de professores no espaço universitário.

SEÇÃO VII

Egressos e perspectivas profissionais.

Art.34 A UNIFAL-MG entende que acompanhamento dos egressos é de grande importância para:

- a) Adequar as licenciaturas às necessidades e problemas da atualidade e da região de atuação destes profissionais;
- b) Para verificar a necessidade de complementação de determinadas áreas de acordo com os enfrentamentos descritos na vida profissional de nossos egressos em suas diversas áreas de atuação;
- c) Acompanhar permanentemente a inserção dos egressos no mercado de trabalho, especificamente, educacional, para retroalimentar a formação do licenciando na UNIFAL-MG de modo a atender o compromisso social da instituição com a Educação Básica.

Art.35 As políticas de acompanhamento de egressos dos cursos de formação de professores devem aperceber a atuação do egresso na docência na Educação Básica, em sala de aula ou em outras expressões do trabalho docentes, tais como elaboração de materiais e processos didáticos, gestão escolar. Também devem ser apercebidas a presença do egresso na pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas áreas da Educação Básica.

Art.36 O acompanhamento dos egressos dos cursos de formação de professores é de responsabilidade de cada curso, por meio de uma comissão com no mínimo três membros ou do Núcleo Docente Estruturante, conforme Resolução CEPE nº16 de 15 de junho de 2016.

Art.37 A UNIFAL-MG deverá desenvolver um sistema de dados sobre as licenciaturas da universidade e seus egressos, de forma a colaborar no aperfeiçoamento da Política Institucional de Formação de Professores, no sentido de tornar a universidade uma referência no Sul do Minas, em se tratando de formação de professores.

SEÇÃO VIII

Formação continuada.

Art.38 A UNIFAL-MG entende a formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica como essencial para a melhoria das realidades educacionais, sendo necessário implantar ações formativas voltadas especificamente aos profissionais do ensino público e aos egressos dos cursos de licenciatura da UNIFAL-MG.

Art.39 A formação continuada de professores na UNIFAL-MG ocorrerá por meio de projetos institucionais ligados à Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e ao Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UNIFAL-MG (COMFOR), instituído pela Portaria nº 1407, de 6/7/2015.

Parágrafo único. Aproximação entre a Universidade e as Secretarias de Educação, visando o conhecimento de suas demandas para o estabelecimento de trabalhos de formação continuada em parceria, deverá ser realizado pelo Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

SEÇÃO IX

Considerações Transitórias e Finais.

Art. 40 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte dos cursos de formação de professores, da Política para a Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica da UNIFAL-MG, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
29/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Vice-Presidente**, em 29/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385328** e o código CRC **6A60AEA0**.